

LEI MUNICIPAL N.º-162/2001 DE 17 DE AGOSTO DE 2.001.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROGRAMAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual, conforme Lei Municipal n.º 034/97, de 27.06.97 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Lei Municipal n.º 114/00, de 17.07.00, do Município de Carlinda - MT., programa de governo para abertura de crédito adicional especial.
- Art. 2º** - O programa de governo relativo ao artigo 1º, terá sequência de número de acordo com os programas constantes do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e seguem na seguinte ordem:
- 43 – ENSINO MÉDIO
43.01 – Transporte Escolar de Alunos do Ensino Médio
- Art. 3º** - Os demais critérios e normas sobre a presente matéria, seguirá o que dispõe nas Leis mencionadas no Artigo 1º.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Em 17 de Agosto de 2.001

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal